



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 007/2022

De: Consultoria Jurídica

Para: Relatoria

Ref.: PLs nº 85 e 87/21 - Incompatibilidade com Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o MPF

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise do conteúdo dos Projetos de Lei nº 85 e 87/2021, que buscam alterar, respectivamente, a Lei Municipal nº 3993/12 e 3.798/2011, que, por sua vez, versam sobre a Feira Livre do Terminal da Vila Portes e da Feira Livre da Amizade, no Município de foz do Iguaçu", em relação ao **Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Foz do Iguaçu, nos autor do Inquérito Civil nº 1.25.003.014058/2014-90.**

As proposições legislativas são de origem parlamentar, ambas propostas pela vereadora Protetora Carol Dedonatti.

Com despacho da digna relatoria, encaminhando para análise deste departamento, seguem abaixo as ponderações deste departamento sobre a questão.

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) - INCOMPATILIDADE COM OS PLS Nº 85 E 87/2021

2.1.1 Basicamente, para melhor entendimento acerca da devolução dos Projetos de Lei nº 85 e 87/2021, de autoria da vereadora Carol Dedonatti, para nova análise, devemos entender que, no ano que passou (2021), ambos projetos foram encaminhados para este departamento para exame.

Tanto o Projeto de Lei nº 85 quanto o 87/2021 se referem a feiras livres existentes na cidade: Feira Livre do Terminal da Vila Portes e da Amizade, respectivamente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Posteriormente, após já terem sido emitidos pareceres favoráveis à tramitação de ambos no poder legislativo, este departamento foi comunicado que a chefia do executivo municipal havia assinado um TAC (Termo de Ajuste de Conduta) que poderia comprometer a validade das proposições acima.

Diante do importante impasse, a cópia do referido TAC foi anexado ao expediente dos Pls, sendo-nos requerida análise sobre a questão.

2.2 ENCAMINHAMENTO - OFÍCIO AO EXECUTIVO

2.2.1 Muito embora as iniciativas da parlamentar possuam interesse público evidente, a questão realmente merece ser examinada.

Os Pls nº85 e 87/2021 foram propostos visando a prorrogação de duas feiras livres na cidade. O conteúdo de ambos projetos, no entanto, possui latente imcompatibilidade com o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Foz do Iguaçu, nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.003.014058/2014-90.

Objetivamente, deve-se entender que o TAC possui compromisso assumido pelo município no sentido de realocar os espaços em cada uma das feiras livres.

A questão encontra-se prevista no item 7, do TAC:

7 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a **realizar o processo licitatório** para selecionar, em igualdade de condições, os interessados com capacidade para desempenhar a função social e econômica dos espaços públicos municipais das novas feiras livres previstas no item anterior

O compromisso foi assumido no mês de junho de 2018 e os Pls, em julho de 2021.

Até o presente momento não sabemos se o processo licitatório fora ou não concluído pela prefeitura.

Para que este departamento possa analisar a respeito da possibilidade da continuidade da tramitação legislativa dos



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PLs 85 e 87, necessário se faz saber se a licitação foi ou não realizada pela prefeitura.

A inexistência de informação oficial a respeito impede que este departamento faça um juízo a contento sobre a questão.

Com base em tal circunstância, entende-se que seria necessário requerer à comissão legislativa competente o questionamento do executivo municipal a respeito do **cumprimento efetivo do item 7**, do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Foz do Iguaçu: realização de licitação para realocação dos espaços nas feiras livres.

Uma vez respondida a questão, este departamento teria perfeitas condições de examinar a possível incompatibilidade entre os PLs nº 85 e 87 e o TAC informado acima, emitindo parecer sobre a questão.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna comissão desta casa legislativa que, tendo em vista que este departamento foi comunicado que a chefia do executivo municipal havia firmado TAC (Termo de Ajuste de Conduta) com o MPF, que poderia comprometer a validade dos Projetos de Lei nº 85 e 87/2021, conclui-se pela necessidade de envio de ofício ao executivo municipal para questionamento a respeito do cumprimento efetivo do item 7, do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Foz do Iguaçu (realização de processo licitatório para realocação dos espaços das feiras livres da cidade).

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 14 de janeiro de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr. nº 200866